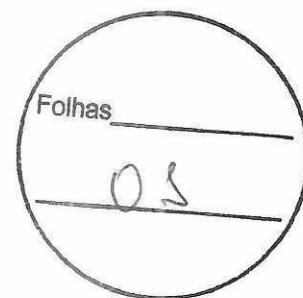




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUADO SOB O Nº 002/2025

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

DADOS GERAIS

**INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTABIL**

R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
02 de janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

REQUISITANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

RESPONSÁVEL: MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

- (x) Serviço Não Continuados
() Serviço Continuados
() Serviços de Engenharia
() Obras Públicas
() Material de Consumo
() Material Permanente

FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA

- () Pregão na Forma Presencial
() Pregão na Forma Eletrônica
() Dispensa
(x) Inexigibilidade
() Concorrência
() Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada tem como objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de MARUIM (SE) na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos. A escolha por profissionais altamente capacitados é necessária, visto que a recente entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime das licitações e contratos administrativos, trouxe significativas inovações e desafios no processo de contratações públicas. A nova legislação apresenta modificações substanciais que exigem um conhecimento técnico detalhado, com o propósito de garantir que os atos administrativos da Câmara Municipal estejam em conformidade com as novas exigências legais, minimizando riscos jurídicos e financeiros. Dentre as alterações, destacam-se novas regras quanto ao planejamento das contratações, critérios de julgamento, novos procedimentos licitatórios e prazos, além da imposição de mais rigor na execução dos contratos administrativos. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é fundamental para oferecer suporte técnico contínuo à equipe de técnicos desta, assegurar a adequada execução das licitações e contratos administrativos e promover a transparência, eficiência e legalidade nas ações da Câmara Municipal de MARUIM (SE). O acompanhamento de uma assessoria técnica profissional assegurará a adoção das melhores práticas e soluções frente às inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para um melhor gerenciamento das contratações públicas, em atendimento ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos. Portanto, esta contratação reveste-se de grande importância para assegurar a regularidade, eficiência e conformidade das ações legislativas frente aos novos parâmetros estabelecidos pela Lei de Licitações.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa acima, se busca a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Nesse interim, requer a contratação de especialistas já reconhecidos por esta Câmara como aquele que gera confiança necessária para tal, à saber, **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, conforme documentos apensados na presente DFD.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

03

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)				G	EDUARDO DA CRUZ SANTOS CPF
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
10001	2001	33903500	15000000		

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Folhas _____

024

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DA MANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

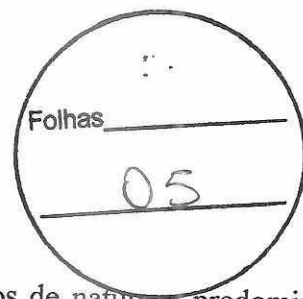
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa especializada tem como objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de MARUIM (SE) na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos. A escolha por profissionais altamente capacitados é necessária, visto que a recente entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime das licitações e contratos administrativos, trouxe significativas inovações e desafios no processo de contratações públicas. A nova legislação apresenta modificações substanciais que exigem um conhecimento técnico detalhado, com o propósito de garantir que os atos administrativos da Câmara Municipal estejam em conformidade com as novas exigências legais, minimizando riscos jurídicos e financeiros. Dentre as alterações, destacam-se novas regras quanto ao planejamento das contratações, critérios de julgamento, novos procedimentos licitatórios e prazos, além da imposição de mais rigor na execução dos contratos administrativos. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é fundamental para oferecer suporte técnico contínuo à equipe de técnicos desta, assegurar a adequada execução das licitações e contratos administrativos e promover a transparência, eficiência e legalidade nas ações da Câmara Municipal de MARUIM (SE). O acompanhamento de uma assessoria técnica profissional assegurará a adoção das melhores práticas e soluções frente às inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para um melhor gerenciamento das contratações públicas, em atendimento ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos. Portanto, esta contratação reveste-se de grande importância para assegurar a regularidade, eficiência e conformidade das ações legislativas frente aos novos parâmetros estabelecidos pela Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise em LICITAÇÕES, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, são de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto ao ramo LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com ênfase em CÂMARA MUNICIPAL

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Poderão, conforme o caso e necessidade, serem postuladas ações judiciais em favor dessa municipalidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI-DADE	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - Orientar na elaboração da fase preparatória do processo de licitação (Estudo técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência...) - Analisar a viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) - Acompanhar a condução processos de contratação pública na sua fase externa tanto na forma presencial como eletrônica, quando solicitado. Realizar a revisão dos papéis de trabalho no âmbito da fase preparatória da licitação com base na Lei 14.133/2021.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL como ora requer a DIRETORIA GERAL DA CÂMARA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na notória especialização e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

07

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

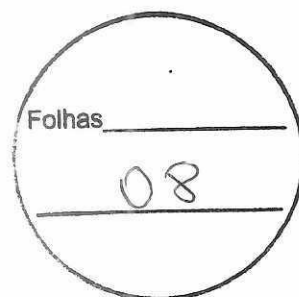
Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE., utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - Orientar na elaboração da fase preparatória do processo de licitação (Estudo técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência...) - Analisar a viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) - Acompanhar a condução processos de contratação pública na sua fase externa tanto na forma presencial como eletrônica, quando solicitado. Realizar a revisão dos papéis de trabalho no âmbito da fase preparatória da licitação com base na Lei 14.133/2021	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 54.000,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a **apresentação de nota fiscal ou documento equivalente emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal**. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse dessa Câmara encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos proporciona inúmeros benefícios para a Câmara Municipal de Maruim (SE). Em especial, a iniciativa reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, considerando o impacto das recentes mudanças normativas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

1. **Adequação à Nova Lei de Licitações:** Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros e procedimentos para as contratações públicas, o suporte técnico permitirá à Câmara Municipal a correta interpretação e aplicação das novas disposições legais, prevenindo equívocos e passivos legais.
2. **Aperfeiçoamento dos Processos Licitatórios:** A assessoria técnica promove a adoção de práticas modernas e eficientes nos processos licitatórios, desde o planejamento até a execução contratual, garantindo uma melhor gestão dos contratos administrativos e otimizando os resultados.
3. **Mitigação de Riscos:** Com o acompanhamento de profissionais especializados, reduz-se a probabilidade de ocorrências que possam gerar irregularidades, processos judiciais ou prejuízos ao erário, assegurando maior segurança jurídica às contratações.
4. **Capacitação dos Servidores:** A empresa contratada pode realizar orientações e treinamentos aos servidores envolvidos nas licitações e contratos, promovendo o aprimoramento técnico do corpo funcional e a construção de um conhecimento institucional sólido e atualizado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

09

5. **Transparência e Controle:** A assessoria técnica facilita a implementação de ferramentas e metodologias que tornam os processos mais acessíveis ao controle interno e à fiscalização dos órgãos competentes, reforçando a integridade administrativa e o zelo pelo interesse público.
6. **Eficiência no Uso de Recursos Públicos:** Com orientações especializadas, as licitações podem ser planejadas e executadas de forma a garantir economicidade, maximizando o retorno dos investimentos públicos e, ao mesmo tempo, atendendo às demandas da comunidade de maneira efetiva.

A contratação de consultoria especializada é, portanto, um investimento estratégico que fortalece a atuação da Câmara Municipal de Maruim, promovendo uma gestão moderna, alinhada às exigências da legislação vigente e ao princípio da boa governança pública. Por meio dessa parceria, a Câmara se capacita a desempenhar seu papel institucional com ainda mais responsabilidade e eficiência, assegurando melhores resultados para a população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

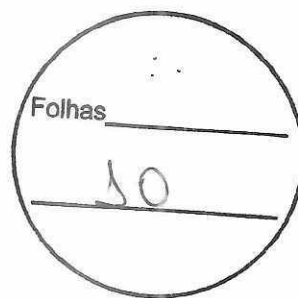
MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Prestação de Serviços na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A CON-FECÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO • Orientar na elaboração da fase preparatória do processo de licitação (Estudo técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência...) • Analisar a viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) • Acompanhar a condução processos de contratação pública na sua fase externa tanto na forma presencial como eletrônica, quando solicitado. Realizar a revisão dos papéis de trabalho no âmbito da fase preparatória da licitação com base na Lei 14.133/2021.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

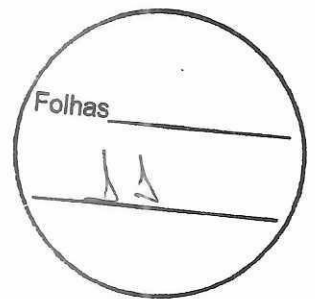
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Mensalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnicos e advogados especializados para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, conforme o caso e necessidade.

5.1.1.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone, e-mail, vídeo-conferência;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

12

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903500	15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

13

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

02 / Janeiro / 2025

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folhas

124

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2024 08:19:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 38.073.983/0001-69

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ao Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Prezado senhor,

Venho respeitosamente apresentar proposta de serviço cujo o objeto de trabalho, segue abaixo conforme tabela:

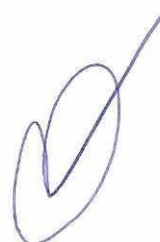
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO • Orientar na elaboração da fase preparatória do processo de licitação (Estudo técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência...) • Analisar a viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) • Acompanhar a condução processos de contratação pública na sua fase externa tanto na forma presencial como eletrônica, quando solicitado. • Realizar a revisão dos papéis de trabalho no âmbito da fase preparatória da licitação com base na Lei 14.133/2021.

1 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1.1- Explicar e orientar o procedimento para elaboração de processo administrativo para realização da contratação pública conforme atual norma legal a 14.133/2021

1.2 – Realizar revisão das minutas de trabalho utilizadas pela as secretarias demandantes ou fazer a implementação dos papéis de trabalho para execução das rotinas.

1.3 – Demonstrar as hipóteses de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) e suas exigências conforme determina a legislação em vigor



1.4 – Caso necessário, esclarecer as causas que levam um processo de contratação pública a ser notificado, como a falta de planejamento, motivação de contratação inadequada, modalidade incorreta, ausência ou erro na pesquisa de preços, bem como outros fatores.

Por fim, ressalta-se que as atividades do objeto deste contrato são meramente opinativas e estritamente ligadas a legislação vigente, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada e quando solicitado, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2. DOS PROFISSIONAIS

2.1 Para a execução dos serviços propostos, se faz necessário demonstrar que a equipe técnica tem experiência no ramo de licitação e contratos administrativos e com notória especialização em demandas relacionadas no planejamento de contratação pública, elaboração de processos administrativos, acompanhamentos de processos de licitação, confecção de contratos e sua fiscalização.

2.2 Os serviços serão realizados tanto em caráter presencial, havendo necessidades extras e urgentes, disponibilidade de técnicos presenciais nos casos em que se fizer necessário por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, nos dias restantes da semana, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Para a realização dos trabalhos previstos no escopo da presente proposta, proponho a remuneração mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para as atividades que se façam necessárias no contrato, conforme elencadas no item 1.0 a 1.4.

4.2 Ressalta-se, que ao preço ofertado além de ser um preço de mercado leva em conta o número de demandas a serem atendidas durante o presente exercício.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 Imprescindível reiterar que a execução das atividades elencadas ~~no objeto, se faz~~ necessário uma **duração e previsão de conclusão mínima de 12 (doze) meses**, para que assim os resultados desejados sejam alcançados de forma satisfatória.

6. DA RESPONSABILIDADE

6.1 O Proponente assume o compromisso de executar todas as atividades constantes do escopo dos trabalhos, respeitando todos os princípios de conduta ética e em conformidade com as leis previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, em especial àqueles que norteiam a administração pública.

As informações obtidas para execução dos trabalhos relacionadas a essa proposta deverá ser tratada como confidenciais, não podendo ser levado pela contratada, a conhecimento de terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas informações seja estabelecido/imposto por lei, regulamentação ou qualquer determinação judicial.

7 – CONCLUSÃO

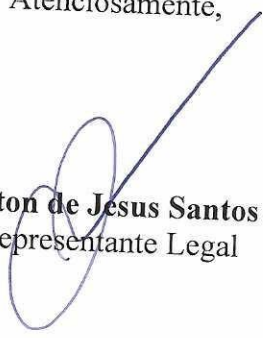
7.1 Logo, espera-se que a presente proposta tenha demonstrado com clareza a pertinência da propositura das medidas contempladas nos itens acima elencados, bem como, demonstrada a forma de trabalho da proponente.

Nesse Contexto, caso haja interesse de vossa(s) Senhoria(s) na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre o projeto supra cotejado, me coloco à disposição.

Fátima (BA), 02 de janeiro de 2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias corridos

Atenciosamente,


José Amilton de Jesus Santos Júnior
Representante Legal

prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e

Nº 00000163

Folhas



Prefeitura Municipal de Fátima

Centro - FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000163

Data e Hora de Emissão

30/10/2024 07:21:11

Data do Fato Gerador

30/10/2024

Código de Verificação

AAALEUGG-IZAIAKJ

Exigibilidade do ISS
Exigível

Natureza da Operação

Dados do(s) Serviço(s)

Local da Prestação

JEREMOABO/BA - BRASIL

Local da Incidência

FÁTIMA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social:

JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

Nome Fantasia:

INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

Endereço:

RUA 02 DE JULHO, 161 SALA 01

CENTRO FÁTIMA - BA CEP: 48415-000

CPF/CNPJ:

38.073.983/0001-69

Insc. Municipal: 01027

Telefone:

(75) 9.9818-0918

E-mail:

innovarcontabilidade.ba@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE JEREMOABO

Nome Fantasia:

Endereço:

R DR JOSE GONSALVES DE SA, SN

SEDE JEREMOABO - BA CEP: 48540-000

CPF/CNPJ:

13.809.041/0001-75

Insc. Municipal:

Telefone:

E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS PROCESSUAIS E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONFORME AS NORMAS TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO (BA)

COMPETÊNCIA: 10/2024

CONTRATO Nº: 034/2024

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	6.000,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	6.000,00
Aliquota ISS (%)	2,01	Valor do ISS	120,60	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00
Retenções Federais							
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00
				INSS	0,00	Outras Retenções	0,00
				Total		0,00	
				Total do(s) Serviço(s)		6.000,00	
				Total Líquido		6.000,00	

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.107,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A

AG 8152-3

CONTA CORRENTE: 1744-2

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

PIX: 38.073.983/0001-69

prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NFS-e

Nº 00000168



Prefeitura Municipal de Fátima

Centro - FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000168

Data e Hora de Emissão

01/12/2024 19:56:11

Data do Fato Gerador

01/12/2024

Código de Verificação

AAAKEUGL-IZAIKJ

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Dados do(s) Serviço(s)

Local da Prestação

JEREMOABO/BA - BRASIL

Local da Incidência

FÁTIMA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
Nome Fantasia: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: RUA 02 DE JULHO, 161 SALA 01
CENTRO FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CPF/CNPJ: 38.073.983/0001-69
Telefone: (75) 9.9818-0918
Insc. Municipal: 01027
E-mail: innovarcontabilidade.ba@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JEREMOABO
Nome Fantasia: *****
Endereço: R DR JOSE GONSALVES DE SA, SN
SEDE JEREMOABO - BA CEP: 48540-000
CPF/CNPJ: 13.809.041/0001-75
Telefone: Insc. Municipal:
E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS PROCESSUAIS E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONFORME AS NORMAS TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO (BA)

COMPETÊNCIA: 11/2024

CONTRATO Nº: 034/2024

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	6.000,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	6.000,00
Aliquota ISS (%)	2,01	Valor do ISS	120,60	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00
Retenções Federais							
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00
Total						INSS	0,00
Total do(s) Serviço(s)						Outras Retenções	0,00
Total						Total Líquido	6.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.107,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A.

AG 8152-3

CONTA CORRENTE: 1744-2

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

PIX: 38.073.983/0001-69

prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e
Fórmulas
Nº 00000172

Prefeitura Municipal de Fátima

Centro - FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000172

Data e Hora de Emissão

18/12/2024 06:42:32

Data do Fato Gerador

18/12/2024

Código de Verificação

AAAMEUGP-IZAIAKJ

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Dados do(s) Serviço(s)

Local da Prestação

JEREMOABO/BA - BRASIL

Local da Incidência
FÁTIMA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
Nome Fantasia: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: RUA 02 DE JULHO, 161 SALA 01
CENTRO FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CPF/CNPJ: 38.073.983/0001-69 Insc. Municipal: 01027
Telefone: (75) 9.9818-0918 E-mail: innovarcontabilidade.ba@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JEREMOABO
Nome Fantasia: *****
Endereço: R DR JOSE GONSALVES DE SA, SN
SEDE JEREMOABO - BA CEP: 48540-000
CPF/CNPJ: 13.809.041/0001-75 Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS PROCESSUAIS E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONFORME AS NORMAS TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO (BA)

COMPETÊNCIA: 12/2024

CONTRATO Nº: 034/2024

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	6.000,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	6.000,00
Alíquota ISS (%)	2,01	Valor do ISS	120,60	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00
Retenções Federais							
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00
Total						INSS	0,00
Total do(s) Serviço(s)						Outras Retenções	0,00
Total						Total Líquido	6.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.107,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL S.A
AG 8152-3
CONTA CORRENTE: 1744-2
JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
PIX: 38.073.983/0001-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.073.983/0001 69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/08/2020

NOME EMPRESARIAL

JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R 02 DE JULHO

NÚMERO
161

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP

48.415-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FATIMA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

INNOVARCONTABILIDADE.BA@GMAIL.COM

TELEFONE

(75) 9818-0918

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 22:40:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria CONTADOR	Nº Registro BA-043802/O-5	
Nome JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR		
Nascimento 03/11/1995	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade CICERO DANTAS-BA


 Assinatura do Profissional



Folhas _____

22

Filiação JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS MARIA AUXILIADORA GLORIA DA CONCEICAO		
Diplomação 06/04/2019	CPF 067.721.345-08	Documento de Identificação 2656150-6 SSP-SE
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES		

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
18/06/2020

Validado eletronicamente pelo
 Conselho Federal de
 Contabilidade
 Código de Validação: **660A13**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
 validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/06772134508/codigo/660A13>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 11 de janeiro de 2021, às 22:58.**



JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97987808 em 13/08/2020
Protocolo 203789385 de 13/08/2020
Nome da empresa JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR NIRE 29105586425
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 166012416708600
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

Folhas

24

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE FÁTIMA - BA
Rua Dóris de Azeite, nº 1332-0, Centro, Fátima/BA - CEP: 48.615-000
TEL: (75) 37043-2085 f.e-mail: carvalho_silva@juceb.ba.gov.br

Escritório: Maria do Carmo Carvalho Silva
CPF: 064.292.55-88

Reconhecimento por escritura pública de José Amilton de Jesus Santos Júnior Escrivente

JESUS SANTOS JÚNIOR

Maria do Carmo B. Silva

Em testemunho da verdade: Maria do Carmo
Carvalho Silva, Escrivente Autorizada, A Elliqueta
só tem validade acompanhada do QR Code

Fátima - BA - 4/8/2020 - Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol:
R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

2127AB083331-0

SELO RECONHECIMENTO

www.juceb.ba.br/autenticacao

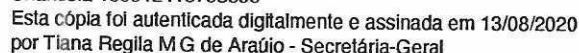


Certifico o Registro sob o nº 97987808 em 13/08/2020
Protocolo 203789385 de 13/08/2020
Nome da empresa JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR NIRE 29105586425
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 166012416708600
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25

Requerimento Eletrônico: B1000000774369

Página 2 de 3



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE FÁTIMA - BA

Reconhecido por Maria do Carmo Carvalho Silva Escrevente

Reconhecido por Jesus Santos Junior de JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

Em testemunho da verdade: Maria do Carmo Carvalho Silva

Carvalho Silva, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code.

Fátima - BA 4/8/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol. R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

2127AB083332-7

SELO RECONHECIMENTO



Certifico o Registro sob o nº 97987808 em 13/08/2020
 Protocolo 203789385 de 13/08/2020
 Nome da empresa JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR NIRE 29105586425
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 166012416708600
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020
 por Tiana Regila MG de Araújo - Secretária-Geral

Página 3 de 3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE FÉTIMA - BA
Rua Dela do Jato, nº 1333-D, Centro, Fátima/BA - CEP: 48.415-000
TEL: (75) 399848-2005 / e-mail: carvalho.silva@juceb.ba.gov.br

Em testemunho da verdade: Maria Do Carmo
Carvalho Silva, Escrevente Autorizada, A etiqueta
Nº tem validade acompanhada do QR Code.

Fátima - BA 4/8/2020. Valor do Ato: R\$ \$ 20 Emol:
R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,19

2127 AB063333-5

SELO RECONHECIMENTO

www.juceb.ba.gov.br/autenticidade

Carvalho Silva
CP: 084.292...55-88
Secretaria



Certifico o Registro sob o nº 97987808 em 13/08/2020
Protocolo 203789385 de 13/08/2020

Nome da empresa JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR NIRE 29105586425
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166012416708600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



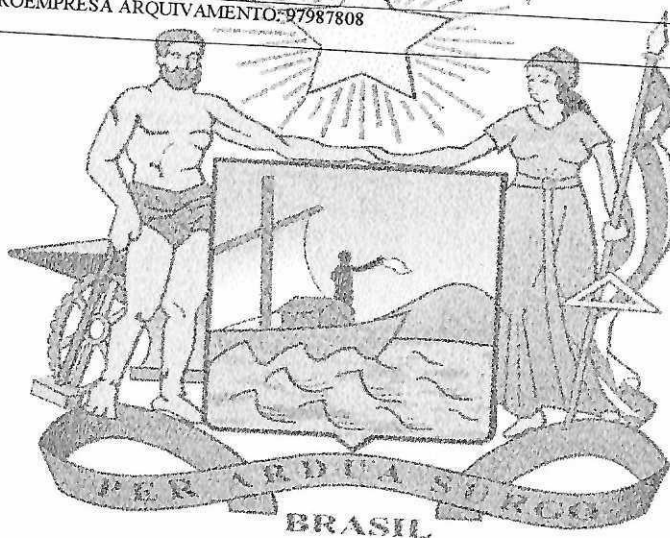
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
PROTOCOLO	203789385 - 13/08/2020
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105586425
CNPJ 38.073.983/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105586425 DE 13/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2020

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS
B15 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97987808



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas _____

30

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 38.073.983/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

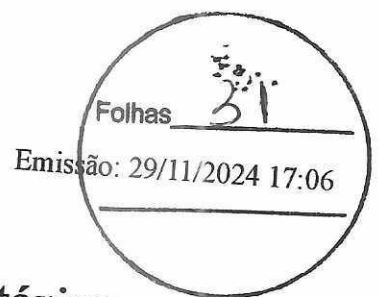
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:52 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **129D.85BD.B886.8FD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245183577

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	38.073.983/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Fátima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Centro - FÁTIMA - BA CEP: 48415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Folhas

32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000369/2024.E

Nome/Razão Social: **JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR**
Nome Fantasia: **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**
Inscrição Municipal: **01027** CPF/CNPJ: **38.073.983/0001-69**
Endereço: **RUA 02 DE JULHO, 161 SALA 01**
CENTRO FÁTIMA - BA CEP: 48415-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER
PURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600010350000000001027060000369202411297**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://fatima.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/11/2024 às 17:07:12

Voltar

Imprimir

Folhas

33



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.073.983/0001-69

Razão

Social: JOSE AMILTON DE JESUS JUNIOR

Endereço: RUA 2 DE JULHO 161 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122204075548811490

Informação obtida em 23/12/2024 21:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folhas

34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.073.983/0001-69
Certidão nº: 82846067/2024
Expedição: 29/11/2024, às 17:08:29
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.073.983/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 23/01/2022 16:32:37

Folhas

35

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 38.073.983/0001-69

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 13/08/2020

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

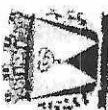
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Duarte de Souza nº 62, Centro, Heliópolis-BA
CEP: 45.351-170 (041-91)

ATESTADO DE CAPACIDAD TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a **BRAYO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 24.293.840/0001-02, com sede no Município de Paulo Afonso (BA), situada na Rua Engenheiro Alves de Souza, nº 001, Centro, Paulo Afonso, Bahia, executa por meio do contrato administrativo nº INEX 001/2022, celebrado com o Município de Heliópolis, Bahia, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS**, sendo que até a presente data a referida contratada vem cumprindo devidamente a execução dos serviços a que compete com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, se destacando pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos, capacidade para identificar e construir as soluções para os problemas, vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta, capacidade didática para comunicar a solução idealizada, recurso sistêmico e facilidade de manejar valores diversos, aptidão para articular ideias e estratégias em conciliação lógica, aptidão para produzir convencimento e estimar novos envolvidos, criatividade e talento para converter problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, predições que revelaram, à manifestar, sua invulgar capacidade técnica e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos da municipalidade. Declaramos, que os serviços vem sendo executados dentro dos prazos necessários, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo.

Informamos, por fim, que o senhor **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR** faz parte da equipe de trabalho da empresa **BRAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, representada pela Senhora **EDIANE ARAÚJO PEREIRA**, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a empresa contratada ou seus profissionais.

Heliópolis (BA), 22 de dezembro de 2022

Atenciosamente

Alfredo Valter de Jesus Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 002/2021

Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro - Fátima - BA - 45.110-000
CEP: 45.110-000
CNPJ: 13.393.182/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR**, portador do CPF nº 067.721.345-08, residente e domiciliado na rua 02 de julho, nº 161, centro, Fátima, Bahia, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, entre 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, prestou serviços junto ao departamento de licitação e contratos, auxiliando no processo interno na elaboração de processos de contratação pública e na confecção de contratos administrativos.

Nesse contexto, informo ainda, que os serviços em questão foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos necessários, nada havendo que desabone sua conduta.

Fátima (BA), 31 de dezembro de 2020.

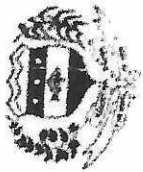

Matheus Conceição Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 122-2017

[illegible]

2024-01-15

Folhas

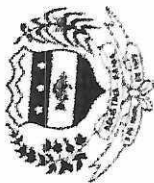
36



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa **INNOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, portadora do CNPJ: 38.073.983/0001-69, com sede na rua 02 de julho, nº 161, Centro, Fátima, Bahia, tendo como representante legal o senhor **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR**, conforme Contrato Administrativo nº 302/2023, prestou o serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão e fiscalização de contratos administrativos, tendo como conteúdo programático:

1. Introdução às Leis 14.133/2021 e 8.666/1993
 - Compreensão dos fundamentos e objetivos dessas leis no contexto do treinamento em gestão de contratos administrativos.
2. Princípios Básicos da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
 - Exploração dos princípios que regem a nova lei, incluindo eficiência, probidade, isonomia e transparência.
3. Comparativo entre a Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/1993
 - Identificação das principais mudanças e atualizações introduzidas pela nova legislação em relação à antiga Lei de Licitações.
4. Formas de Contratação e Modalidades de Licitação
 - Detalhamento das diferentes modalidades de licitação e suas implicações na gestão de contratos.
5. Planejamento e Elaboração de Termos de Referência
 - Técnicas para a elaboração eficaz de termos de referência, considerando as exigências legais e as especificidades do objeto contratado.
6. Etapas da Licitação na Lei 14.133/2021
 - Passo a passo das fases da licitação sob a nova legislação, desde a fase preparatória até a homologação.
7. Habilitação e Qualificação de Fornecedores
 - Critérios e procedimentos para a habilitação e qualificação de empresas interessadas em participar de licitações.
8. Execução do Contrato Administrativo
 - Diretrizes para a correta execução contratual, incluindo prazos, responsabilidades e formas de fiscalização.
9. Gestão de Riscos em Contratos Administrativos
 - Identificação e mitigação de riscos durante a execução de contratos, considerando as normas vigentes.
10. Fiscalização e Acompanhamento Contratual
 - Técnicas de fiscalização eficiente, monitoramento de prazos, qualidade e demais aspectos relacionados à gestão contratual.
11. Sanções Administrativas e Penalidades
 - Conhecimento das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual e procedimentos para sua aplicação.
12. Recursos Administrativos e Judiciais em Licitações
 - Entendimento dos recursos disponíveis e dos procedimentos para interposição, defesa e análise desse recursos.
13. Sustentabilidade e Responsabilidade Social em Contratos Administrativos
 - Integração de critérios sustentáveis nos processos licitatórios e na gestão de contratos.
14. Inovações Tecnológicas e Contratação Pública



- Aplicação de tecnologias para aprimorar a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública.
15. Contratação de Pequenas e Médias Empresas (PMEs)
 - Estratégias para promover a participação de PMEs nas licitações e fomentar o desenvolvimento econômico local.
 16. Ética e Integridade nas Contratações Públicas
 - Práticas éticas e medidas para prevenir a corrupção e garantir a integridade nas contratações públicas.
 17. Compliance na Gestão de Contratos Administrativos
 - Implementação de programas de compliance para assegurar a conformidade com as leis e normas aplicáveis.
 18. Transparência e Prestação de Contas
 - Princípios de transparência na gestão contratual e procedimentos para prestação de contas perante os órgãos competentes.
 19. Capacitação de Servidores Públicos em Contratações Públicas
 - Desenvolvimento de programas de capacitação contínua para os servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos.
 20. Casos Práticos e Simulações de Licitações
 - Exercícios práticos e simulações de situações reais para consolidar o aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento, dessa forma, verifica-se que tal contratado atendeu com as obrigações assumidas no tocante ao objeto, pelo o que declaro estar apta, não tendo nada que desacredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Adustina (BA), 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente

Ronés Marcos Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Folhas

37



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, portadora do CNPJ: 38.073.983/0001-69, com sede na rua 02 de julho, nº 161, Centro, Fátima, Bahia, tendo como representante legal o senhor JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, conforme Contrato Administrativo nº 017/2024, executou a prestação de serviços na ministração de palestra para treinamento e aperfeiçoamento da equipe de planejamento, secretários e funcionários envolvidos com compras públicas na aplicação e operacionalização da NLLC (14.133/2021) - fase preparatória, realizado no dia 03/05/2024, tendo como palestrante o senhor José Douglas Alves Andrade, Assessor e Consultor em Licitações e Contratos Administrativos

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento, dessa forma, verifica-se que tal contratado atendeu com as obrigações assumidas no tocante ao objeto, pelo o que declaro estar apta, não tendo nada que desacredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Cícero Dantas (BA), 09 de julho de 2024.

Atenciosamente
RICARDO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
NUNES DA
SILVA:08393856760
Dados: 2024.07.10 18:26:43 -03'00'
Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, portadora do CNPJ: 38.073.983/0001-69, com sede na rua 02 de julho, nº 161, Centro, Fátima, Bahia, tendo como representante legal o senhor JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, conforme Contrato Administrativo nº 033/2024, executou a prestação de serviços na ministração de palestra para treinamento e aperfeiçoamento da equipe de planejamento, secretários e funcionários envolvidos com compras públicas na aplicação e operacionalização da NLLC (14.133/2021) - FASE PREPARATÓRIA

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento, dessa forma, verifica-se que tal contratado atendeu com as obrigações assumidas no tocante ao objeto, pelo o que declaro estar apta, não tendo nada que desacredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Novo Triunfo (BA), 08 de julho de 2024.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
EDIVÂNIO CIRÍACO DOS SANTOS
Data: 11/07/2024 11:47:59 -03'00'
Verifique em <http://verificar.dfe.gov.br>

Edivânio Ciríaco Dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Folhas

38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL portadora do CNPJ: 38.073.983/0001-69, com sede na rua 02 de julho, nº 161, Centro, Fátima, Bahia, tendo como representante legal o senhor JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, conforme Contrato Administrativo nº 044/2024, executou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO (BA)

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento, dessa forma, verifica-se que tal contratado atendeu com as obrigações assumidas no locante ao objeto, pelo o que declaro estar apta, não tendo nada que descredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Novo Triunfo (BA), 08 de julho de 2024.

Atenciosamente

 Documento assinado eletronicamente
EDIVÂNIO CIRÍACO DOS SANTOS
Data: 11/07/2024 11:47:53-0300
Assinatura em PDF: /assinatura/assinatura

Edivânio Ciríaco Dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



ESTADO DE SERGIPE
PODE EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

DECRETO Nº 8.631/2024
08 DE ABRIL DE 2024

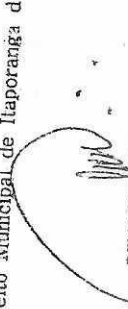
Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico em Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR, CPF nº XXX.721.345-XX, para o Cargo de Assessor Técnico em Planejamento do Município de Itaporanga d'Ajuda, símbolo CC-1, retroagindo ao dia 04 de abril de 2024.

Cabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda, 08 de abril de 2024.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Folhas

39

Praça Getúlio Vargas, 22 - Centro - CEP 49120-000 - Fone: 3264-2700 - Itaporanga d'Ajuda - Sergipe

ICP
Diário Oficial Eletrônico - Município de Itaporanga d'Ajuda - Edição Nº 2521 - 08/04/2024
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Tempo-SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de 24.06.01 da CP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-73
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-100.
Fone: 0800.499.0411 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, portadora do CNPJ: 38.073.983/0001-69, inscrita no CNPJ, nº 161, Centro, Vitória, Bahia, tendo como representante legal o senhor JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, conforme Contrato Administrativo nº 034/2024, executa CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS PROCESSUAIS E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONFORME AS NORMAS TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO (BA).

Especificação dos serviços:

- Organizar o processo de planejamento de contratação anual de cada secretaria demandante.
- Orientar na elaboração da fase preparatória do processo de licitação (Estudo técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência...)
- Analisar a viabilidade de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade)
- Realizar a revisão dos papéis de trabalho no âmbito da fase preparatória da licitação com base na Lei 14.133/2021.
- Acompanhar a condução processos de contratação pública na sua fase externa tanto na forma presencial como eletrônica, quando solicitado.

Informamos também, que a senhora MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA, faz parte do quadro técnico deste contratado atuando conjuntamente nos desenvolvimentos nos serviços firmados com este município.

Nesse contexto, não foi identificado nenhum registro, advertência ou penalidade por descumprimento até a presente data, dessa forma, verifica-se que tal contratado atende com as obrigações assumidas no tocante ao objeto, pelo o que declaro estar apta, não tendo nada que descredite. Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Atenciosamente

João Batista S. Andrade
Ser. Municipal de Administração
Portaria nº 041/2024

João Batista Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Jeremoabo (BA), 01 de julho de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que o Senhor JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 067.XXX.XXX-08, exerceu a função de ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO junto a este Município no período de 08/04/2024 até 31/12/2024, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.631/2024.

Dentre os serviços realizados pelo referido Assessor, destacam-se:

- Atuação no planejamento da fase preparatória de licitações, com observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Contribuição na elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência para contratações públicas;
- Orientação de boas práticas administrativas voltadas à eficiência e legalidade nos processos licitatórios.

Destaca-se que o mesmo cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apto, não tendo nada que a desabone.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 31 de dezembro de 2024.

André Luis Ferreira Santos
Secretário Municipal de Administração Geral

Folhas

40

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR, portador do RG 2656150-6 e CPF 06772134508, concluiu, em 18 de dezembro de 2024 no Centro Universitário AGS, credenciado pela Portaria n.º 547 de 21 de junho de 2016 o curso DIREITO, bacharelado, Portaria MEC nº 203, de 07 de julho de 2020, tendo colado grau no dia 29/12/2024.

DECLARAMOS, ainda que o(a) titular requereu o respectivo diploma que se encontra em fase de registro nos(a) Centro Universitário AGS com previsão de entrega no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias.

Pirajitinga, 29 de dezembro de 2024.

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando rubrica e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada acessando-se o código de controle no site: <http://webdis.agis.edu.br/>
Código de controle: GMPZ - NSWE - RRYM - XMYR

Pirajitinga, Avenida Universitária - Centro - Pirajitinga/BA - CEP: 4543-0000



UniAGES
Centro Universitário

Folhas

42

O Reitor do Centro Universitário AGES, no uso de suas atribuições,
tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis,
em 6 de abril de 2019, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

José Amilton de Jesus Santos Júnior

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido em 3 de novembro de 1995, RG 26561506-SSP/SE,
filho de José Amilton de Jesus Santos e Maria Auxiliadora Gloria da Conceição,
e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paripiranga (BA), 6 de abril de 2019.

José Wilson dos Santos
Reitor

José Amilton de Jesus Santos Júnior
José Amilton de Jesus Santos Júnior
Diplomado

Maria de Fátima Rabêlo Andrade e Oliveira
Maria de Fátima Rabêlo Andrade e Oliveira
Secretária Acadêmica



Centro Universitário AGES

Curso de Graduação em
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Renovação do Reconhecimento pela Portaria do
MEC nº 266, de 03-04-2017,
publicada no D.O.U. em 04-04-2017.

Centro Universitário AGES

Credenciado pela Portaria Ministerial 547/2016.

Diploma registrado em 6 de abril de 2019
Livro: 02 fls: 51 Registro nº: 51
Processo nº 201003331 nos termos do Art. 48, §1º,
da Lei nº 9394, de 20/12/96.

Paripiranga (BA), 6 de abril de 2019.

Maria de Fátima Rabêlo Andrade e Oliveira
Maria de Fátima Rabêlo Andrade e Oliveira
Secretária Acadêmica

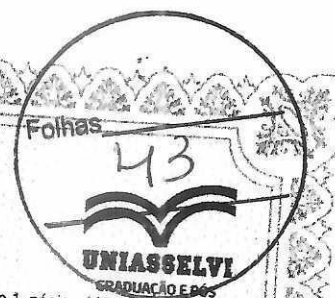
José Wilson dos Santos
Reitor





CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.



Certificamos que **José Amilton de Jesus Santos Junior**, CPF 067.721.345-08, concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em

Contabilidade Pública

Promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, no período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Agosto de 2020, totalizando 360 horas.

Indaial, 25 de maio de 2021.

**JOSE AMILTON DE
JESUS SANTOS
JUNIOR:06772134508**

Assinado digitalmente por JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR em 25/05/2021 às 14:56:00. O certificado foi emitido em 25/05/2021 às 14:56:00. O código de validação é 1472.1472.516782c6f984c6ec8506cc765529c6a3cee2e8243eb381bc00b65c07e62d42cc.

José Amilton de Jesus Santos Junior
Titulado

Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fistarol
Pró-Reitor de Pós-Graduação

<http://diplomadigital.unlasselvi.com.br>
Código de Validação
1472.1472.516782c6f984c6ec8506cc765529c6a3cee2e8243eb381bc00b65c07e62d42cc

Curso de Especialização em Contabilidade Pública Histórico escolar de José Amilton de Jesus Santos Junior

Disciplina	Professor-Autor	Titulação	Carga	Frequência	Conceito
Metodologia do Trabalho Científico	Renata Silva	Mestrado	40	F/S	A
Gestão Estratégica no setor público	Marcia Costa Alves da Silva	Mestrado	40	F/S	A
Planejamento e Orçamento Público e Gestão Orçamentária	Mara Luiza Gonçalves Freitas	Mestrado	40	F/S	A
Contabilidade Pública	Carline Rakowski Savariz	Mestrado	40	F/S	B
Responsabilidade Fiscal	Nathália Helena Fernandes Laffin	Mestrado	40	F/S	A
Controladoria e Auditoria Pública	André de Faria Thomáz	Mestrado	40	F/S	A
Licitação Pública	Hugo Rios Bretas	Doutorado	40	F/S	B
Administração Pública	Leonardo Teixeira	Mestrado	40	F/S	C
Finanças Públicas	Leila Lucia Arruda	Mestrado	40	F/S	A
Total de Horas			360	F/S	A

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Gerência Acadêmica / Registro de Diplomas
O presente curso cumpriu as disposições da
resolução Nº1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 82468, livro D-360, folha nº 1989.

Indaial, 25 de maio de 2021.

Caroline Halmenschlager Thomé
Secretaria Acadêmica



Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil



Folhas

44

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR, CPF: 067.721.345-08, participou do "UPB Capacita: A Nova Lei de Licitações n. 14.133/21 e Pregão Eletrônico do Sistema Licitações-e", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 18 e 19 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

União dos
Municípios da Bahia

Certificado

Certifico que, José Amilton de Jesus Santos Júnior
Participou do Curso de "Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021" Realizado através da Síntese Consultoria e Assessoria Eireli ME, nos dias: 30,31 de agosto e 01 de setembro do ano 2021, no Aquário Praia Hotel, na cidade de Aracaju SE, com carga horária de 24 horas.

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME
Representante da empresa
Gleison Rodrigues de Jesus
Soc. Autôntica

Marcos Antonio
Palestrante



Síntese Consultoria e Assessoria Eireli
CNPJ: 27934709/0001-10

Programação

LEI 14.133/2021: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Folhas

43

- INTRODUÇÃO:

- A GOVERNANÇA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA LEI 14.133/2021.
- DEFINIÇÕES
- AGENTES PÚBLICOS
- PREGOEIRO
- PROCESSO LICITATÓRIO
- FASE PREPARATÓRIA
- DFD, ETP, TR/PB
- MODALIDADES DE LICITAÇÃO
- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- COMPRAS
- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- SERVIÇOS
- DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- PARECER JURÍDICO
- MODOS DE DISPUTA
- JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- HABILITAÇÃO
- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
- CONTRATAÇÃO DIRETA
- PROCEDIMENTOS AUXILIARES
- DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
- GARANTIAS
- ALOCAÇÃO DE RISCOS
- DURAÇÃO DOS CONTRATOS
- EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
- ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
- EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
- INFRAÇÕES E SANÇÕES
- IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ISC Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

CPF: 067.721.345-08, informa que participou da ação educacional "Diálogo Público TCU + Cidades Nova Lei de Licitações - Planejamento: Essencial para Boa Execução de Obras Públicas", ocorrida em Brasília - DF, 26/10/2021, totalizando 3 horas-aula.

Autenticação: ISC.C34C0761.C315271E.C3135C2D

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral
Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

Certificado de Participação

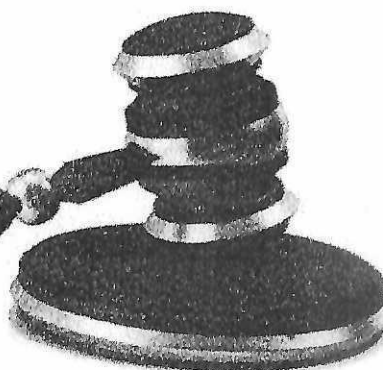
Certifico que Jonilson de Jesus Santos Junior,
portador(a) do CPF 067.727.345-08,
concluiu com êxito o Curso sobre a Lei 14.133/2021
Nova Lei de Licitações e Contratos, no período de
28 a 29 de outubro com carga horária de 20 horas.

Ministrado por:
Prof. Daniel Almeida

Presidente:
Roberto Alcântara



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRA DO POMBAL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – CONTEXTO GERAL

- Visão geral – comparativo entre as leis 8.666 e a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Legislação aplicável e a coexistência das leis
- Regulamentação da NLLC
- Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)-Lei nº 14.133/2021
- Principais atores na nova lei (agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação)
- Planejamento das licitações na NLLC (Plano de Contratação Anual, ETP e Gestão de Riscos)
- Procedimentos Auxiliares

MÓDULO 2 – SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- Modalidade de licitações e alterações na nova lei (Pregão, Concorrência, Leilão, Concurso e Diálogo competitivo)
- Contratação Integrada e Semi-Integrada
- Critérios de Julgamento
- Operacionalização das principais modalidades para os municípios
- A complexidade na inversão das fases de julgamento e habilitação
- Como regulamentar o Pregão e a Concorrência

MÓDULO 3 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Licitação ou contratação direta. Como decidir?
- Hipóteses de dispensa de licitação.
- Hipóteses de inexigibilidade de licitação.
- Procedimentos para contratação direta.

MÓDULO 4 – CUIDADOS NAS CONTRATAÇÕES

- Responsabilidades da autoridade competente
- Responsabilidades dos Pareceristas Jurídico e Técnico
- Responsabilidades dos agentes de contratação
- Gestão e Fiscalização de contratos
- Contratos e suas alterações
- NLLC em tempos de calamidade pública COVID-19

MÓDULO 5 – PONTOS DE OBSERVÂNCIA

- Publicidade legal e o PNCP
- Controle das Contratações
- Aplicabilidade da nova lei: Vigência imediata e o prazo de 24 meses



Estratégia
CONCURSOS

CERTIFICADO

Estratégia Concursos Ltda, empresa associada à Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), confere a

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

o presente Certificado referente à conclusão do curso

Curso Regular - Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

O referido curso contou com carga horária equivalente a

82 horas, tendo sido concluído em **28/02/2022**.

Código de autenticidade **8N8J1CSE80AC**

Coordenação Pedagógica

Estratégia Concursos Ltda CNPJ 13.817.842/0001-78
Observação: este curso é classificado como livre, nos termos do Decreto Presidencial nº 8.184 de 20 de julho de 2011 e da Lei nº 9.254 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Cursos livres não têm vínculo com o reconhecimento do MEC/CAPES, pois não se enquadram como cursos profissionalizantes, graduação, licenciatura, bacharelado ou pós-graduação.
Para confirmar a autenticidade acesse www.estrategiaconcursos.com.br/certificado



Estratégia
CONCURSOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aluno: JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

CPF: 06772134508

Curso: Curso Regular - Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

Data início: 07/04/2021

Carga horária: 82h

Professor: Herbert Almeida; Equipe Direito Administrativo; Letícia Cabral (Tine Herbert Almeida)

Matérias:

Código de autenticidade: 8N8J1CSE80AC

Nova Lei de Licitações e Contratos (licitações - parte 1); Nova Lei de Licitações e Contratos (licitações - parte 2); Nova Lei de Licitações e Contratos (disposições setoriais das licitações); Nova Lei de Licitações e Contratos em áudio (lei seca - parte 1); Nova Lei de Licitações e Contratos em áudio (lei seca - parte 2); Mapas mentais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Nova Lei de Licitações e Contratos - Aula Simplificada (parte 1); Nova Lei de Licitações e Contratos - Aula Simplificada (parte 2); Nova Lei de Licitações e Contratos - Aula Simplificada (parte 3); Síntopses da Nova Lei de Licitações e Contratos (parte 1); Síntopses da Nova Lei de Licitações e Contratos (parte 2); Síntopses da Nova Lei de Licitações e Contratos (parte 3); Comparativo entre a Nova Lei de Licitações e Contratos e a Lei 8.666/1993; Discursivas (sem correção individual) sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Nova Lei de Licitações e Contratos (aula em áudio) - parte 1; Nova Lei de Licitações e Contratos (aula em áudio) - parte 2; Nova Lei de Licitações e Contratos (aula em áudio) - parte 3; Simulado 1 sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Simulado 2 sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Simulado 3 sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Simulado 4 sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; Respostas Simulado 1; Comparativo entre a Nova Lei de Licitações e Contratos e a Lei 8.666/1993 (parte 2); Nova Lei de Licitações e Contratos (contratos); Contratos Administrativos - Irregularidades; Síntopses da Nova Lei de Licitações e Contratos (parte 4); Contratos administrativos; Discursivas (sem correção individual) sobre Contratos

Folhas

47

5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certificado de Participação

Certificamos que JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR participou da ação de capacitação do 5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no período de 14 a 16 de setembro de 2021 com carga horária de 24 horas.

Brasília, 17/05/2022

Ana C. M. Santiago

Ana Cristina Melo Santiago
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Débora da Souza Januário

Débora da Souza Januário
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE
GESTÃO E ENSINO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

PÁTRIA AMADA
BRASIL



5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

OR	PALESTRAS/AJUNTS
1.	Cerimônia de Abertura Washington Leonardo Guanaes Bonini – Secretário Executivo Adjunto Rogério Xavier Rocha – Subsecretário de Administração Cristiano Rocha Heckert – Secretário de Gestão do ME Marçal Justen Filho – Convidado de Honra
2.	Palestra: Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): O que muda? Palestrante: Marçal Justen Filho – Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
3.	Palestra: Nova Lei de Licitações: Panorama da Implementação Palestrante: Cristiano Rocha Heckert – Secretário de Gestão - ME
4.	Palestra: Governança de Contratações e Gestão de Riscos e a nova Lei de Licitações Palestrante: Renato Ribeiro Fenili – Secretário-Adjunto de Gestão - ME
5.	Painel: Ferramentas de Governança de Contratações do MISP Palestrante: Débora da Souza Januário – Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos - MISP
6.	Painel: Gestão de riscos no processo de contratação: experiência do MISP Palestrante: Cláudio Antônio de Almeida Py – Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno-MISP
7.	Palestra: Planejamento da Contratação: A fase mais importante do processo Palestrante: Angelina Leoniz – Chefe da Divisão de Contratações - MCTI
8.	Painel: ComprasSusp: O MISP como protagonista das Contratações de Segurança Pública Palestrantes: Christianni Zago – Diretora de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública Charles de Azevedo Gonçalves – Gerente do Projeto Estratégico ComprasSusp
9.	Palestra: Contratação Direta e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) Palestrante: Professor Jacoby – Advogado e Mestre em Direito pela UFPE
10.	Palestra: Pregão e SRP – Regime transitório da NLL e os antigos regulamentos: E agora? Palestrante: Dawson Barcelos – Advogado e membro da Consultoria Jurídica do TCU
11.	Palestra: Fraudes em Licitações e Contratos conforme Lei nº 14.133/2021 Palestrante: Carlos Henrique Harper Cox – Promotor de Justiça - MPRN
12.	Palestra: Contratos Administrativos e a Nova Lei de Licitações: Prorrogação, Alterações e Sanções Administrativas Palestrante: Flaviana Pim – Advogada e Contadora
13.	Palestras: Contratos da Administração e possíveis nulidades Palestrante: Michelle Marry – Advogada da União - CONJUR/MISP
14.	Palestra: Desafios da Gestão e Fiscalização de Contratos na NLL Palestrante: Joel de Menezes – Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
15.	Palestra: Os riscos dos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra Palestrante: João Domingues – Auditor Federal de Finanças e Controle - CGU
16.	Palestra: Recebimento do objeto, ateste da nota fiscal, retenção e glosa de pagamento Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira – Procurador Federal - AGU

CERTIFICADO

CURSO: LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ESTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

pela participação no curso de Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 - A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ministrado por Antonio Augusto Rolim Araruama Neto, realizado em Aracaju/SE no período de 09 a 11 de Novembro de 2022, com carga horária de 24 horas.

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO
CPF: 4187865400188

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO

Gestora



ENAP

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 40 horas, início em 28/12/2022, término em 26/01/2023 e nota final 84.

Paulo Marques
Presidente Substituto

Histórico

Nome:
JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

Disponibilidade:
28/12/2022 a 27/01/2023

Curso:
Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção

Carga Horária:
40 horas

Folhas
50
Nota Final:
84

Conteúdo

Módulo 1: Introdução
Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)
Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores
Módulo 4: Fase de Gestão Contratual
Módulo 5: Procedimentos Auxiliares
Módulo 6: Contratação Direta
Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código: 0Yev8274057FWaD
Este certificado foi gerado em 26/01/2023.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS

participou do evento

1ª IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

Realizado no dia 04 de Maio de 2023, com carga horária de 8 horas, promovido pelo
CCLF- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, no Arcus Hotel, em Aracaju/SE

Aracaju, 04 de maio de 2023

ALINE PEREIRA SILVA
(SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA CCLF)



Folhas

51

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

Participou do evento

**O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.**

Realizado no dia 06 de Julho de 2023, com carga horária de 8 horas, promovido pelo
CCLF - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, no Arcus Hotel, em Aracaju/SE

Aracaju, 06 de Julho de 2023


ALINE PEREIRA SILVA
(SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA CCLF)



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

Participou do evento

**PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: DA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO ÀS PRINCIPAIS
ORIENTAÇÕES ACERCA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Realizado no dia 29 de Setembro de 2023, com carga horária de 8 horas, promovido pelo
CCLF - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, no Real Praia Hotel, em Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de Setembro de 2023


ALINE PEREIRA SILVA
(SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA CCLF)



Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 1.776, de 01 de Novembro de 2006, publicado no D.O.U. 03 de Novembro de 2006
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 623, de 22 de Julho de 2014, publicado no D.O.U. 23 de Julho de 2014
Recredenciamento: Portaria MEC nº 868, de 12 de Agosto de 2016, publicado no D.O.U. 15 de Agosto 2016

A FACULDADE FUTURA, mantida pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Capacitação:

GESTÃO PÚBLICA

Área de Conhecimento: Negócios, Administração e Direito

A

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Bahia,
Nascido(a) em 03 de Novembro de 1995, RG: 26561506/SE.

VOTUPORANGA - SP, 30 de Novembro de 2020.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO

A Capacitação foi iniciada no dia 14 de Abril de 2020 e concluída em 01 de Outubro de 2020.

FACULDADE FUTURA

Registro nº 811 Livro 6

Folha 61 Data 30/10/2020

Marcelo Oliveira Salles
Secretário Acadêmico



<https://universa.faculdefutura.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=067.721.345-08&chave=EB8B47B7-344AA59-71F5DAFE-3A5DFBB9>

EB8B47B7-344AA59-71F5DAFE-3A5DFBB9

CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
GESTÃO DE PESSOAS	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES (FF)	40
GESTÃO PÚBLICA	8,0	MSc. MÔNICA DE OLIVEIRA COSTA	40
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUSTENTABILIDADE	10,0	MSc. LAISI BELLON CESCONETTO	40
GESTÃO OPERACIONAL	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	40
CULTURA E MUDANÇAS ORGANIZACIONAIS	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	40
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	40
CARGA HORÁRIA TOTAL			240
O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.			



Certificado de conclusão

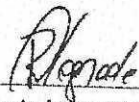
O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

Participou do CURSO "REGRAS DE TRANSIÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A ULTRATIVIDADE DA LEI ANTIGA", realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 27 de março de 2024, com carga horária de 02H00 (duas horas), 100% online.

Salvador / BA, 27 de março de 2024




Rafael Logrado | Presidente do IMAP

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9HMURR9B

Evento: Regras de Transição da Nova Lei de Licitações e Contratos e a Ultratividade da Lei Antiga

Local: Evento online

Participante: José Amilton De Jesus Santos Júnior

Data: 27/03/2024 - 27/03/2024

Programação:

27/03/2024 - 14:00 - Abertura

27/03/2024 - 15:00 - Regras para alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro nos c[...]

27/03/2024 - 15:40 - Regras para necessidade de republicação de instrumento convocatório após 31/3/2[...]

27/03/2024 - 14:15 - Os efeitos da Ultratividade da Lei Antiga. Apresentação de casos práticos.

27/03/2024 - 15:20 - Regras para procedimentos auxiliares celebrados com base na Lei nº 8.666/93 ou Lei[...]

27/03/2024 - 16:00 - Encerramento



Folhas

54

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

participou do evento

Seminário - **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DA FASE PREPARATÓRIA À CONTRATAÇÃO**,
realizado entre os dias 5, 6 e 7 de março de 2024, com carga horária de 24 horas,
promovido pela CCLF - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO e RR CONSULTORIA,
no Real Classic Hotel, em Aracaju/SE.

ALINE PEREIRA SILVA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CCLF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR, com sede em rua 02 de julho, nº 161, Sala 01, Centro, Fátima, Bahia, CEP.: 48.415-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.073.983/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 2.656.150-6, e C.P.F. nº 067.721.345-08, residente e domiciliado na Rua 02 de julho, nº 093, Centro, Fátima, Bahia, CEP.: 48.415-000

CONTRATADA: MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA, brasileira, casada, consultora/assessora, Carteira de Identidade nº 03.418.651-4, e C.P.F. nº 042.051.135-01, residente e domiciliado na avenida nossa senhora de Fátima, nº 1149, Centro, Fátima, Bahia, CEP.: 48.415-000

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. É objeto do presente contrato, a prestação de consultoria/assessoria técnica especializada por parte da CONTRATADA como membro da equipe técnica da CONTRATANTE, sobre as seguintes matérias: Licitações e Contratos Administrativos sobre conforme Lei 14.133/2021, bem como seus dispositivos legais anteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª. São deveres da CONTRATADA:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- Administrar o presente contrato.
- Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do serviço, devendo ser entregue quando solicitado pelo o CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:



- a) Realizar o pagamento conforme serviço executado pela a contratada
- b) Participar das reuniões referentes a este contrato.
- c) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste contrato.
- d) Pagar as despesas de viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem, dos representantes da CONTRATADA, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, encontrando o referido representante a serviço do presente contrato.

DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. O desenvolvimento completo do projeto por parte da CONTRATADA possui custo de R\$ 2.500,00 a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA via transferência bancária em favor da contratada

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª. O prazo do presente contrato será de prazo indeterminado, podendo ser rescindo, se for do interesse das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA 7ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA 10ª. Será produzido um relatório constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA 11ª. Caso da consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.



CLÁUSULA 12ª. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª. A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

CLÁUSULA 14ª. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cícero Dantas (BA)

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fátima (BA), 01 de fevereiro de 2024

José Amilton de Jesus Santos Júnior

JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR

Representante Legal

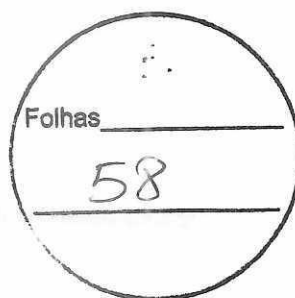
Contratante

Maria Rosivania dos Santos Sousa Santana

MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA

Contratada

MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA
Brasileira, Casada, 35 anos
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, Fátima-BA
Tel.: (75) 9-9923-3533 E-mail: maryvaniy@gmail.com



FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

2020 - Graduação em andamento em Direito, AGES, Brasil

2018 – 2020 - Pós-graduação em Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública pela Faculdade Amadeus -Aracaju

2008 – 2011 - Graduação em Matemática, Centro Universitário Leonardo da Vinci

CURSOS COMPLEMENTARES

- **2024** – Curso como participar de licitações e gerenciar contratos de acordo com a lei 14.133/2021 (ANIMA)
- **2023** – O plano de contratação anual da nova lei de licitações (aspectos teóricos e práticos) 8HS (CCLF)
- **2023** – 1ª Imersão na nova lei de licitações: planejamento e governança 8hs (CCLF)
- **2023** – Portal nacional de compras públicas: da obrigatoriedade de divulgação às orientações acerca de sua implantação em consonância com a nova lei de licitação. (CCLF)
- **2023** – Curso ética 40hs (EBRADI)
- **2023** – VIII Conferência municipal de assistência social de Heliópolis (BA) 04hs
- **2023** – VIII Conferência municipal de saúde de Heliópolis/Bahia 8hs
- **2023** – Curso de direito previdenciário 06hs INNVAR
- **2022** – Curso de Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – a nova lei de licitações e Contratos Administrativos 24hs (AVANT)
- **2021** – Curso de licitações e contratos administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021 20hs (CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL)
- **2020** - Atualização de pregoeiros com ênfase no pregão eletrônico 16hs (CATE)
- **2020** – Pregão eletrônico: Aspectos gerais e inovações (incluindo formação e capacitação de pregoeiro) 16hs (AVANT)
- **2020** – Semana jurídica – feminismos e consciência Negra
- **2019** - Licitação passo a passo 8hs (UPB) 8hs
- **2019** - Curso sobre o novo decreto do pregão eletrônico 8hs
- **2019** – Curso de Licitação passo a passo 8hs – (TREINECAP)
- **2018** - 2º Mutirão da contratação direta 8hs – (IMAP)
- **2018** - Mutirão do Pregão – oficina de pregão presencial 8hs (IMAP)

- 2018 – Fiscalização de contratos administrativos 5hs (Escola de gestão pública)
- 2017 – Curso prático de licitação 16hs (UPB)
- 2017 – Orientações para aprimoramento da gestão municipal (UPB) 16hs
- 2017 – Acesso a licitação 20hs (ENAP)
- 2017 – Formação de Pregoeiros 20hs (ENAP)
- 2013 – Programa de fortalecimento da gestão pública (FGP) 4hs
- 2013 – Lei de Acesso à informação (IMAP) 8hs
- 2013 – Oficina para controladores municipais, membros do controle e gestores (ACOM) 8hs
- 2007 - Como trabalhar e agir com o coração 120 minutos
- 2006 - Gestão administrativa e secretariado 20hs (PARCEM)
- 2006 - Administração e técnicas comerciais (PARCEM)



ATUAÇÃO PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA)

Vínculo Institucional 2011 a 2016 – Servidora Pública, Cargo Comissionado, Auxiliar Administrativo, Carga horária: 40hs, função: controle de saldo de contratos.

Vínculo Institucional 2017 a 2020 – Servidora Pública, Cargo Comissionado, Auxiliar de Contabilidade, Carga horária: 40hs, função: Coordenadora do Setor de Licitação.

Vínculo Institucional 2011 a 2016 – Servidora Pública, Cargo Comissionado, auxiliar administrativo, Carga horária: 20hs, função: controle de saldo de contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA (BA)

Vínculo Institucional abril de 2021 a dezembro 2021 – Servidora Pública, Cargo Comissionado, assessora de licitação, Carga horária: 40hs, função: assessora de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)

Vínculo Institucional 2021 a 2023 – Servidora Pública, Cargo Comissionado, Coordenadora do setor de licitação, Carga horária: 40hs, função: Coordenadora do setor de licitação.

ÁREA DE ATUAÇÃO

1. Licitações E Contratos
2. Setor De Compras
3. Setor De Contabilidade
4. Almoxarifado
5. Planejamento

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exerci o cargo de auxiliar de contabilidade no período de 01 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2020 e no período de 2017 a 2020 exercendo a função de coordenadora em licitação e contratos da prefeitura municipal de Fátima (BA). Em 2021 exerci a função de assessora do setor de compras e licitação do município de Paripiranga (BA), e em janeiro de 2021 a dezembro de 2023 exercia a função de coordenadora do setor de licitação do município de Heliópolis (BA)

Folhas

60

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

Certificado

O Diretor da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública, realizado no período de agosto de 2018 a agosto de 2020, consoante os termos da Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 do CNE / CES, outorga a **MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA**, R.G. 3.418.651-4 SSP/SE, filha de Rosalvo Ribeiro de Sousa e Mariana Isilda dos Santos Sousa, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 13 de agosto de 2020.


 José Augusto do Nascimento
 Diretor Presidente


 Glébia Maria Varela e Silva
 Coordenadora da Pós-Graduação


SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

HISTÓRICO

FACULDADE AMADEUS
 Coordenação de Pós-Graduação
 Certificado Registrado em: 01/08/2020
 no livro de nº 44
 na folha nº 44
 nos termos do
 Art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.131/2010
 na cidade de Aracaju, 13 de agosto de 2020.
 Responsável

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome da Aluna: MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA		Matrícula: 9122180083		Situação da Aluna: Aprovada				
Identidade: 3.418.651-4 SSP/SE		Filiação: Nome do Pai: Rosalvo Ribeiro de Sousa Nome da Mãe: Mariana Isilda dos Santos Sousa		Data de Nascimento: 01/12/1986				
C.P.F.: 042.051.135-01		Sexo: F		Nacionalidade: Brasileira				
Naturalidade: Aracaju/SE		Período do Curso: Agosto de 2018 a agosto de 2020						
DISCIPLINA		PROFESSOR RESPONSÁVEL		TITULAÇÃO	VÍNCULO	MÉDIA	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO FINAL
Liderança e Gestão de Comitês		Mozair Araújo de Sousa		Doutor	Convocado	8,5	20	Aprovada
Aspectos Gerais da Licitação (Princípios e Modalidades)		George Ávila Matos		Especialista	Convocado	8,0	20	Aprovada
Despesa Pública no Processo de Licitação		Yanderson da Silva Melo		Especialista	Convocado	8,0	15	Aprovada
Termo de Referência, Elaboração de Edital e Projeto Básico		Mariha Elizabeth A. de Mendonça Braga		Especialista	Convocado	8,5	35	Aprovada
Execução da Licitação - Procedimentos Gerais		Marcus Vinicius Reis de Alcântara		Especialista	Convocado	10,0	20	Aprovada
Preço: Presencial e Eletrônico		Antônio Augusto Rolim Araruna Neto		Especialista	Convocado	10,0	30	Aprovada
Sistema de Registro de Preços: procedimentos e modalidades		Marcus Vinicius Reis de Alcântara		Especialista	Convocado	9,5	20	Aprovada
Obras, Serviços de Engenharia e RDC		Tadeu Matos Henriques Nascimento		Mestre	Convocado	8,5	30	Aprovada
Convênios		Bruno Setton Gonçalves		Mestre	Convocado	9,5	25	Aprovada
Aspectos Penais da Licitação		Yan Wagner Capua da Silva Charlot		Mestre	Convocado	8,5	15	Aprovada
Licitações Sustentáveis		George Ávila Matos		Especialista	Convocado	10,0	20	Aprovada
Contratos com o Terceiro Setor		Paulo Sérgio Melo dos Santos		Mestre	Convocado	10,0	15	Aprovada
Relações Interpessoais e Comunicação Humana		Fábio Azevedo Chagas		Especialista	Convocado	10,0	20	Aprovada
Ética e Transparência Pública		Elida Damasceno Braga		Mestra	Convocado	10,0	15	Aprovada
Fundamentos da Administração Pública		Adriano Leão Venceslau		Especialista	Convocado	9,0	20	Aprovada
Contratação Direta		Antônio Augusto Rolim Araruna Neto		Especialista	Convocado	8,5	20	Aprovada
Contratos Administrativos - Gestão, Fiscalização, Terceirização, Sanções		Marcus Vinicius Reis de Alcântara		Especialista	Convocado	9,0	20	Aprovada
Controle das Licitações e Contratos pelo Tribunal de Contas		João Augusto dos Anjos B. de Mello		Mestre	Convocado	7,5	20	Aprovada
Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		Marcus Vinicius Reis de Alcântara		Especialista	Convocado	8,0	20	Aprovada
Lei das Estatais		Marcus Vinicius Reis de Alcântara		Especialista	Convocado	9,5	20	Aprovada
OBSERVAÇÃO:								
				Média Geral:		Carga Horária Total:		
				8,64		425		

Certificado

Folhas

62

Certifico que, Maria Rosângela dos Santos Sousa Sant'Ana
Participou do Curso de "Licitações e Contratos Administrativos de acordo
com a Lei 14.133/2021" Realizado através da Síntese Consultoria e
Assessoria Eireli ME, nos dias: 30,31 de agosto e 01 de setembro do ano
2021, no Aquário Praia Hotel, na cidade de Aracaju SE, com carga horária
de 24 horas.

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME
Representante da empresa
Respostas Endógenas de Serviço
Sociedade Limitada

Maria Rosângela
Palestrante



Síntese Consultoria e Assessoria Eireli
CNPJ: 27934709/0001-10

Programação

LEI 14.133/2021: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- INTRODUÇÃO:

- A GOVERNANÇA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA LEI 14.133/2021.
- DEFINIÇÕES
- AGENTES PÚBLICOS
- PREGOEIRO
- PROCESSO LICITATÓRIO
- FASE PREPARATÓRIA
- DFD, ETP, TR/PB
- MODALIDADES DE LICITAÇÃO
- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- COMPRAS
- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- SERVIÇOS
- DIVULGAÇÃO DO EDITAL
- PARECER JURÍDICO
- MODOS DE DISPUTA
- JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- HABILITAÇÃO
- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
- CONTRATAÇÃO DIRETA
- PROCEDIMENTOS AUXILIARES
- DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
- GARANTIAS
- ALOCAÇÃO DE RISCOS
- DURAÇÃO DOS CONTRATOS
- EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
- ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
- EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
- INFRAÇÕES E SANÇÕES
- IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Certificado de Participação

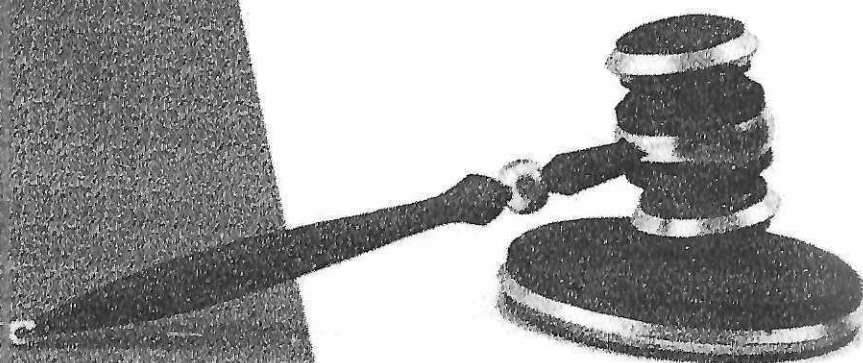
Certifico que Maria Rosalina dos Santos S. Santos
portador(a) do CPF 043.051.135-01
concluiu com êxito o Curso sobre a Lei 14.133/2021
Nova Lei de Licitações e Contratos, no período de
28 a 29 de outubro com carga horária de 20 horas.

Ministrado por:
Prof. Daniel Almeida

Presidente:
Roberto Alcântara



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRA DO POMAL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - CONTEÚDO GERAL

- Visão geral - comparativo entre as leis 8.666 e a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Legislação aplicável e a coexistência das leis
- Regulamentação da NLLC
- Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)-Lei nº 14.133/2021
- Principais atores na nova lei (agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação)
- Planejamento das licitações na NLLC (Plano de Contratação Anual, ETP e Gestão de Riscos)
- Procedimentos Auxiliares

MÓDULO 2 - SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- Modalidade de licitações e alterações na nova lei (Pregão, Concorrência, Leilão, Concurso e Diálogo competitivo)
- Contratação Integrada e Semi-Integrada
- Critérios de Julgamento
- Operacionalização das principais modalidades para os municípios
- A complexidade na inversão das fases de julgamento e habilitação
- Como regulamentar o Pregão e a Concorrência

MÓDULO 3 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Licitação ou contratação direta. Como decidir?
- Hipóteses de dispensa de licitação.
- Hipóteses de inexigibilidade de licitação.
- Procedimentos para contratação direta.

MÓDULO 4 - CUIDADOS NAS CONTRATAÇÕES

- Responsabilidades da autoridade competente
- Responsabilidades dos Pareceristas Jurídico e Técnico
- Responsabilidades dos agentes de contratação
- Gestão e Fiscalização de contratos
- Contratos e suas alterações
- NLLC em tempos de calamidade pública COVID-19

MÓDULO 5 - PONTOS DE OBSERVÂNCIA

- Publicidade legal e o PNCP
- Controle das Contratações
- Aplicabilidade da nova lei: Vigência imediata e o prazo de 24 meses

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I - Recapitulação

Revisão de conteúdos: • Noções de Teoria da Administração • Conceitos de Administração • Funções da Administração • Estrutura Organizacional • Métodos de Administração • Processos de Administração

Módulo II - Pregão Eletrônico

Princípios e fundamentos do Pregão Eletrônico • Características do Pregão Eletrônico • Objetivos do Pregão Eletrônico • Tipos de Pregão Eletrônico • Etapas do Pregão Eletrônico • Vantagens do Pregão Eletrônico • Riscos do Pregão Eletrônico • Legislação aplicável ao Pregão Eletrônico

Módulo III - Principais inovações trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019

Princípios e fundamentos do Decreto Federal nº 10.024/2019 • Alterações no âmbito da Lei nº 8.666/1993 • Alterações no âmbito da Lei nº 10.520/2002 • Alterações no âmbito da Lei nº 12.350/2010 • Alterações no âmbito da Lei nº 13.003/2014 • Alterações no âmbito da Lei nº 13.429/2017 • Alterações no âmbito da Lei nº 13.646/2018 • Alterações no âmbito da Lei nº 13.874/2020

Módulo IV - Como adequar o estado e os municípios às exigências

Estudo de viabilidade econômica • Análise de custos e benefícios • Análise de riscos • Análise de impacto ambiental • Análise de impacto social • Análise de impacto econômico • Análise de impacto cultural • Análise de impacto histórico

Módulo V - Simulação de Pregão Eletrônico

Apresentação do sistema • Configuração do sistema • Cadastro de fornecedores • Cadastro de produtos • Cadastro de serviços • Cadastro de preços • Cadastro de lotes • Cadastro de itens • Cadastro de opções • Cadastro de observações

SELO DE AUTENTICIDADE

Registro nº 20200200012

012 051.135-01



CNPJ: 23.072.800/0001-13

CRA-SE 0875 PJ

Folhas

624

Certificado

Maria Rosivania dos Santos Sousa Santana

concluiu com aproveitamento o curso de **ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO (formatado para o Decreto Federal nº 10.024/2019)**, realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2020, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Aracaju, SE, 28 de fevereiro de 2020

Daniel da Silva Almeida
Professor Coordenador

Certificado



Certificamos que

Maria Rosivania Santos Souza Santana

participou do CURSO: **DECRETO 10.024/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS GERAIS E INOVAÇÕES (INCLUINDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO)**, com carga horária de 16 horas, realizado pela **AVANT CURSOS, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no período de 30 e 31 de janeiro de 2020, ministrado pelo Instrutor **Antônio Augusto Rolim Araruna Neto**.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2020

Antônio Augusto Rolim Araruna Neto
Instrutor(a)

Avant Cursos, Gestão e Empreendimentos LTDA

**CURSO: Decreto 10.024/2019 - Pregão Eletrônico:
Aspectos Gerais e Inovações (incluindo Formação
e capacitação de Pregoeiro)**

Folhas

65

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- Procedimentos do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Definição de Bens e Serviços Comuns e Especiais, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Cotação Eletrônica/Dispensa Eletrônica, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Documentações de habilitação e sua forma de envio, de acordo com Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado e formação do preço de referência, de acordo com a IN 05/2014 - MPOG;
- Valor estimado, máximo e orçamento sigiloso, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Atribuições do Pregoeiro e da Autoridade Competente, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Fases do Pregão (etapa de lances / aceitação / habilitação / adjudicação / homologação), conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- A necessidade da negociação da proposta final pelo pregoeiro;
- Principais Inovações do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Período: 30 e 31 de janeiro de 2020

Local: Hotel Aquarius (Av. Santos Dumont, nº 1378 Atalaia - Aracaju/SE)

Instrutor(a): Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP certifica que

MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA

Concluiu o **CURSO SOBRE O NOVO DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 04 de dezembro de 2019, em Salvador/BA, com carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2019

Rafael Logrado

RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP

IMAP

Evento: Curso sobre novo decreto do Pregão Eletrônico

Participante: Maria Rosivânia Dos Santos Sousa Santana

Local: Salvador

Data: 04/12/2019 - 04/12/2019

Folhas

66

Programação:

04/12/2019 - 08:00 - Credenciamento

04/12/2019 - 09:30 - Etapas do planejamento e formalização do Pregão Eletrônico
Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 12:30 - Intervalo para almoço

04/12/2019 - 13:30 - Responsabilidade e sanções aos agentes públicos envolvidos no Pregão Eletrônico [...]
Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

04/12/2019 - 16:30 - A adoção de ferramentas tecnológicas para realização do Pregão eletrônico
Palestrante: JOELSON AZEVEDO

04/12/2019 - 09:00 - Aspectos introdutórios do Pregão Eletrônico
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

04/12/2019 - 11:00 - Pesquisa de preços
Palestrante: FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

04/12/2019 - 14:00 - A fase externa: regras e inovações
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

04/12/2019 - 16:00 - A disputa eletrônica
Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 17:30 - Encerramento

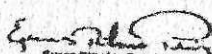
TREINECAP

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que MARIA ROSIVANIA SANTOS SOUSA SANTANA participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.


Rafael Picho
Secretário Executivo da Treinecap


Carlos Roberto Costa
Presidente da UAB


Maria Oliveira
Secretária Executiva da Treinecap

Realização

UAB

TREINECAP

Folhas

67

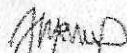
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA

Concluiu o 2º **MUTIRÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, no dia 6 de junho de 2018, totalizando carga horária de 8 horas.

Salvador/Bahia, 6 de junho de 2018


JOSE REIS ABOODREIRA
Conselheiro Presidente

 **IMAP**

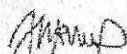
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA

Concluiu o 2º **MUTIRÃO DO PREGÃO - OFICINA DE PREGÃO PRESENCIAL**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, no dia 07 de junho de 2018, totalizando carga horária de 8 horas.

Salvador/Bahia, 07 de junho de 2018


JOSE REIS ABOODREIRA
Conselheiro Presidente

 **IMAP**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**1. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO PRESENCIAL****2. FASES DO PREGÃO PRESENCIAL**

- 2.1. Fase interna
 - 2.1.1. Solicitação de despesa - Ofício requisitório
 - 2.1.2. Existência de dotação orçamentária
 - 2.1.3. Parecer jurídico
 - 2.1.4. Autorização da autoridade superior
- 2.2. Fase externa
 - 2.2.1. Veículos de publicação do aviso
 - 2.2.2. Abertura da sessão de julgamento
 - 2.2.2.1. Credenciamento
 - 2.2.2.2. Apresentação dos envelopes
 - 2.2.2.3. Abertura e verificação das propostas de preços
 - 2.2.2.4. Etapa de lances verbais
 - 2.2.2.5. Fase da amostra
 - 2.2.2.6. Abertura e verificação do envelope de habilitação
 - 2.2.2.7. Declaração de vencedor do certame
 - 2.2.2.8. Fase recursal
 - 2.2.3. Adjudicação e homologação
 - 2.2.4. Convocação do vencedor para assinatura do contrato
 - 2.2.5. Início da execução dos serviços
 - 2.2.6. Temas Polêmicos do Pregão
 - 2.2.7. Simulação da Sessão de julgamento do Pregão Presencial



INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certificado

Contendo à: **MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA**
 CPF: 042.051.135-01 Município/UF: **FATIMA-BA**
 Entidade:

Evento: **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **17 DE ABRIL DE 2018**
 Local: **EGP ONLINE**
 Município/UF: **CURITIBA-PR**
 Carga Horária: **5 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução à Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos.
2. O Processo de Fiscalização dos Contratos Administrativos.
3. O Exercício da Função de Fiscal de Contratos Administrativos.
4. Planejando a Fiscalização de Contratos Administrativos.
5. Principais Procedimentos a serem Observados na Fiscalização de Contratos Administrativos.
6. Recebimento do Objeto do Contrato.

Curitiba, 15 de Maio de 2018

Mary Cristine Lesschrau de Lemos Marchini
 Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Marinho do Amaral
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

<http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/tribunaISISEGP/validarCertificado?codigoValidador=e083e817-2a34-435a-96af-b055d8100878&mcPF=4205113501>

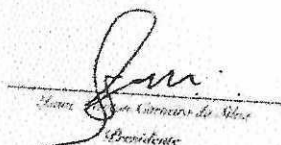
Certificado

Folhas

69

Certificamos que MARIA ROSIVANIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA participou como ouvinte do Curso Prático de Leilões do Instituto de Direito Municipal da Bahia - I.D.M.B., no período de 13 a 14 de julho de 2017.

Carga horária: 16 horas


João Carlos de Almeida
Presidente


Rafael de Sant'Ana Mendes
Diretor Administrativo



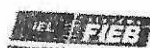
ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL



CERTIFICADO

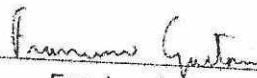
Certificamos que MARIA ROSIVANIA SANTOS SOUSA SANTANA participou do UPB Capacita: Orientações para Aprimoramento da Gestão Municipal, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, nos dias 04 e 05 de outubro de 2017, no município de Cícero Dantas - BA, com carga horária de 16 horas


Eures Ribeiro
Presidente da UPB



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA**, nascido(a) em 01 de dezembro de 1988, CPF 042.051.135-01, concluiu o curso Turma 2/2017 - Formação de Pregoeiros, realizado no período de 19/09/2017 a 09/10/2017, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Pereira José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a sr. **MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS SOUSA SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 042.051.135-01, residente na Avenida Nossa Senhora de Fátima, centro, Fátima, Estado da Bahia, exerceu a função de coordenadora de licitação do município de Heliópolis/BA. Detendo qualificação técnica para assessoramento e desenvolvimento de trabalhos relacionados a processos licitatórios, desde a sua concepção e execução, até a homologação.

Registramos que o profissional prestou serviços no desenvolvimento dos trabalhos relacionados aos processos licitatórios durante o período de janeiro de 2021 a janeiro de 2024 com total profissionalismo e eficiência necessários ao poder público.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos, apresentam bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Heliópolis/Ba 31 de janeiro de 2024


Secretário Municipal de Administração

Antônio Valter de Jesus Mesquita
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2021
Heliópolis-BA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

71

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato";

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável";

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

72

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** já prestou serviços nessa Casa Legislativa com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, CNPJ sob o nº. 38.073.983/0001-69, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

MARUIM – SE, 02 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

73

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL, Planejamento e Orçamento, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, justifica-se a escolha do fornecedor INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 38.073.983/0001-69, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização do Presidente da Câmara nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura contratação de serviços técnicos especializados ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa Casa Legislativa, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos diversos firmados com outros órgãos que comprovam valor praticado pela INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA

MARUIM – SE, 02 de janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

74

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de MARUIM Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta CÂMARA MUNICIPAL para a contratação direta da INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta CASA LEGISLATIVA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

MARUIM – SE, 02 de janeiro de 2025.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA
AUTUAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

75

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025, eu a Sra. GILDETE DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o n. 002/2025 - CMM, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.073.983/0001-69 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, assino

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.ª GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

77

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

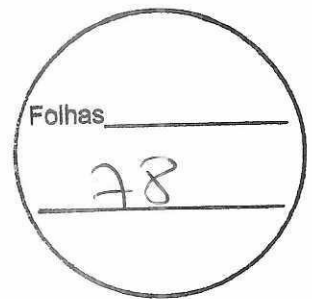
Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 002/2025 – CMM, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a), com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

Folhas _____

79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
XXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. XXX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXX (XXXX) contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

80

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

81

- em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

87

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

83

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

824

- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

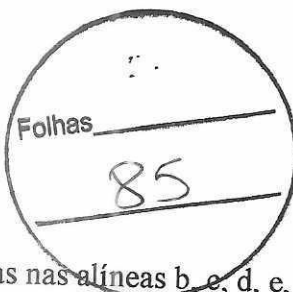
- 10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

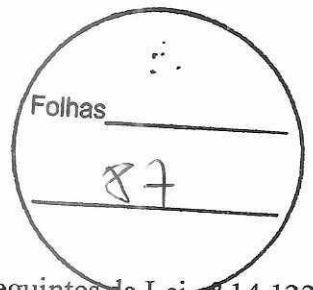
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

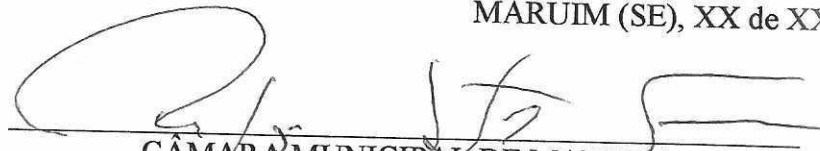
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

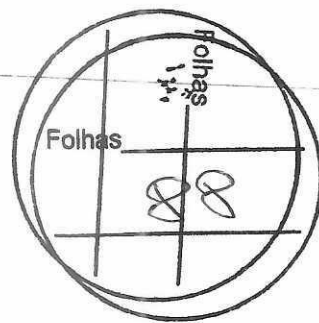
TESTEMUNHAS:

1ª Larissa da Silva Santos

2ª Maryellen Cabral Santos Costa



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMM N° 002.2025**
ENTE INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Câmara Municipal de Marum/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025**, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

É o Relatório. Fundamento e opino.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



À Câmara Municipal de Maruim/SE almeja contratar empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]"

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."

Por seu turno, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta a norma constitucional acima citada, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de licitação, a qual traz a contratação direta por inexigibilidade de licitação listada no artigo 74, inciso III, do referido Diploma Legal, que assim determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]"

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)

[...]"



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

“§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima do Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, deve restar devidamente justificado que a execução do objeto se dará por profissional ou empresa cujo conceito, no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, possibilite reconhecer que se trata de trabalho essencial e seja entendido como adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, o que ensejará na sua contratação direta.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma, que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 2 de janeiro de 2025.

- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;

- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



- Estimativa de despesa;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha;
- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III, da Lei 14.133/21, pode-se depreender que o mencionado serviço prestado pela empresa reúne uma notória especialização, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especificação dos consultores.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Diretora Geral da Câmara, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datado de 2 de janeiro de 2025.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Desse modo, a contratação, portanto, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, atentando-se para as observações ara delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE**, autuado sob o n°. 002/2025, realizado por meio da empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no C.N.P.J. sob n° 38.073.983/0001-69, estabelecida à Rua 02 de julho, n° 161, Sala 01, centro, município de Fátima/BA, representada neste ato por Jose Amilton de Jesus Santos Junior, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4º, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente, já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Folhas

95

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 2 de janeiro de 2025.

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33570831000158, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.02 09:12:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Folhas _____

96

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº 002/2025 - CMM, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de MARUIM (SE), para contratar com a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A DA FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE-FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

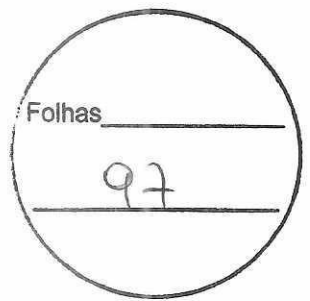
MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO 002/2025
INEXIGIBILIDADE 002/2025



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTABIL PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 38.073.983/0001-69, estabelecida à Rua 02 de julho, nº 161, Sala 01, centro, Fátima, Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR,, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

98

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

99

em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

300

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

102

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

203

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

104

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas _____

205

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Louissa da Silva Santos

2ª Monxellen palmira santos costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



EXTRATO DO CONTRATO 002/2025 – CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CMM.
CONTRATO: 002/2025 - CMM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 02 de janeiro 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES. **CONTRATADO:** INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL – CNPJ: 38.073.983/0001-69. **VALOR:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 – 2001 – 33903500 - 15000000.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

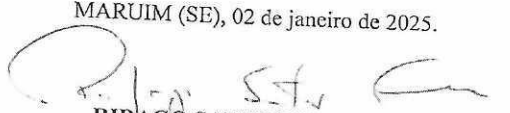
Folhas

107

EXTRATO DO CONTRATO 002/2025 – CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CMM.
CONTRATO: 002/2025 - CMM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE. DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de janeiro de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. CONTRATADO: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL – CNPJ: 38.073.983/0001-69. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001 – 2001 – 33903500 - 15000000.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>